

Direito autoral e economia criativa: a construção de uma economia preocupada com a criatividade

Marcos Wachowicz*

Rodrigo Otávio Cruz e Silva*

Resumo A Economia Criativa compreende atividades resultantes da imaginação de indivíduos, com valor econômico. A sociedade informacional tem ainda a economia como fonte de grandes transformações, influência que se aplica também de forma inversa. Nesse ponto, a criatividade hoje, ligada à inovação, à tecnologia, à produção e à transmissão do conhecimento, é vista para muito além do simples pensar e do criar, é um elemento indispensável à economia e à sociedade, pois uma sociedade que anseia por informações e pelo desenvolvimento cada vez maior de novas tecnologias para servir consumidores exigentes não pode se imaginar sem criatividade. O presente artigo busca formular os fundamentos para a construção de um Marco Regulatório para a Economia Criativa no Brasil. Isto a partir do entendimento de que a Economia Criativa promove o desenvolvimento sustentável e humano, de forma inclusiva social e tecnologicamente, ou seja, não se trata uma visão de mero crescimento econômico. Isto porque os novos conceitos inerentes à Economia Criativa alcançam o uso das ferramentas tecnológicas (TICs) nas suas interfaces com a educação, a arquitetura, o *design*, a formação de agentes criativos, os Arranjos Produtivos Locais (APL) e os Setores Criativos (SCs).

Palavras-chave direito autoral – economia criativa – desenvolvimento sustentável

Copyrights and the creative economy: the construction of an economy preoccupied with creativity

Abstract The Creative Economy includes activities resulting from the imagination of individuals, with economic value. Informational Society is still the economy as a source of great changes, influence which also applies in reverse. At this point, creativity today, linked to innovation, technology, production and transmission of knowledge, is seen far beyond mere thinking and creating, it is an essential element of the economy and a society that yearns for information and the increasing development of new technologies to serve demanding consumers can not be imagined without creativity. This article seeks to formulate the foundation for the

□ Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor permanente no Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC. Coordenador-líder do Grupo de Estudos de Direito e Sociedade da Informação (GEDAI/UFSC). Endereço postal: Rua Alberto Folloni, 44, Curitiba, Paraná, CEP. 80.530-300, telefone (41) 352-0107. E-mail: marcosw@ccj.ufsc.br

□ Mestrando em Direito na área Direito, Estado e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisador do Grupo de Estudo em Direito Autoral e Informação (GEDAI). E-mail: rodrigooocs@hotmail.com

construction of a Regulatory Framework for the Creative Economy in Brazil. This is based on the understanding that the Creative Economy and Sustainable Development promotes the human, social and technologically inclusive way, i.e. it is not a simple vision of economic growth. This is because the new concepts inherent in the Creative Economy embrace the use of technological tools (ICTs) in its interface with education, architecture, design, training of creative, the Local Productive Arrangement (APL) and the creative industries (CIs).

Keywords Copyright, Creative Economy, Sustainable development

Introdução

A sociedade humana sempre se desenvolveu a partir de suas ferramentas tecnológicas. Assim é que Revolução Industrial construiu uma Sociedade Industrial com sua economia voltada à proteção de seus bens tecnológicos criando um sistema internacional de tutela através das Convenções de Paris (1883) e de Berna (1886).

O pensamento político e econômico liberal foi dominante durante a Sociedade Industrial que construiu um modelo econômico preocupado com a proteção da criatividade para a garantia dos interesses econômicos privados envolvidos no processo de produção industrial.

O modelo criado para a Sociedade Industrial entraria em colapso com o advento da Revolução da Tecnologia da Informação, cujo ambiente tecnológico totalmente inédito não mais se amoldaria aos padrões de tutela ditados pelos marcos regulatórios criados no século XIX.

Manuel Castells (1999, p. 46) estabelece uma distinção analítica entre a Sociedade Industrial e a Sociedade Informacional, a saber: (i) o termo Sociedade Industrial não significa apenas uma sociedade em que existem indústrias, mas sim uma sociedade em que as formas sociais e tecnológicas de organização industrial permeiam todas as esferas de atividade, começando pelas atividades predominantes localizadas no sistema econômico e na tecnologia militar, para alcançar todos os hábitos da vida cotidiana dos indivíduos; e, (ii) o termo Sociedade da Informação enfatiza o papel da informação na sociedade, porém, da mesma forma que a Sociedade Industrial não era apenas uma sociedade em que há indústrias, a Sociedade Informacional compreende uma caracterização mais precisa das transformações que as novas Tecnologias da Informação empreenderam na sociedade revolucionando todas as esferas de atividade humana existentes em nossas sociedades.

A lógica estruturante da ordem econômica liberal se vê ultrapassada em seus modelos e padrões criados no século XIX, os quais são insuficientes para os enfrentamentos e desafios da Sociedade Informacional. Somente um novo pensamento econômico preocupado com o desenvolvimento dos novos modelos baseados nas novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) é que será capaz de construir uma economia que tutele a criatividade e possa suportar os desafios que ainda estão por vir na Sociedade Informacional.

Da sociedade industrial à sociedade informacional: a construção de uma economia preocupada com a criatividade

Para entender a atual importância da relação economia e criatividade é imprescindível analisar a evolução socioeconômica a partir da Revolução de 1789, cuja contribuição originou um sistema centrado na economia como fonte de transformações políticas, jurídicas e sociais.

A ordem econômica liberal

O modelo teórico liberal proclamado pela Revolução Francesa anunciava a independência das estruturas feudais e a criação de novas instituições jurídicas na Europa continental, destinadas a legitimar o liberal-individualismo. A nova realidade que então surgiu, ainda influenciada pelo *ancien régime* e suas instituições, adaptou o modelo jurídico e de autoridade do sistema feudal às necessidades dos ideais libertários da classe burguesa¹.

O direito que regia a sociedade civil em geral era o mesmo que regulava a economia, não havia legislação especial de direito econômico. Desse modo, ao tratar a economia no domínio do direito privado comum, acabava por retirá-la do direito e eliminava o problema da ordem econômica como um problema jurídico.

Assim a ordem jurídica econômica foi substituída por uma ordem natural, ajurídica, o que consolidou a liberdade burguesa a partir da separação do direito da economia.

Este novo modelo da ordem econômica liberal, ao abolir os privilégios feudais e destruir as estruturas protecionistas do mercantilismo, criou uma nova ordem baseada na propriedade livre e sagrada e na liberdade de contratação para legitimar os anseios da burguesia.

O regime capitalista liberal reconheceu a propriedade individual privada como um direito **absoluto**², e fundou também o sentido individualista da livre contratação e da autonomia da vontade.

¹ Em relação à origem e a formação do Código Civil Napoleônico, destaca-se que “As fontes imediatas usadas pelos autores do *Code civil* de 1804 foram o direito comum francês tradicional do século XVIII, que era um amálgama dos direitos erudito e consuetudinário, parte do qual era bem antiga; e, em segundo lugar, as inovações feitas durante a Revolução. Essa mistura do velho e do novo adequava-se ao clima político da nação e, depois da queda do *ancien régime*, mostrou-se também bastante adequada à sociedade pequeno-burguesa do século XIX. Havia ainda a esperança de criar-se um direito comum francês para canalizar diversas correntes jurídicas num só caudal, e durante o século XVIII esse projeto já avançara bastante, graças aos esforços dos advogados tradicionais.” “Um das preocupações de Napoleão era fornecer à nação uma compilação de códigos. Era necessário dar um fim à incerteza jurídica reinante através do uso, na prática jurídica, de códigos universalmente válidos.” (CAENEGEM, 2000, p. 5 e 8).

² “A ordem jurídica desinteressou-se completamente desses aspectos sociais do direito que assegura, pouco se lhe importando que o poder de dispor plenamente de uma coisa seja de um produtor ou de um ocioso, e sendo-lhe indiferente que o bem possuído seja um artigo de consumo ou uma fábrica.” (GOMES, 1975, p. 14).

A realidade decorrente desse modelo teórico promoveu inúmeras distorções, pois um direito que desconhece categorias econômicas como empresa, empresário, mercado e trabalho, e que não institui um regime jurídico para regulamentar a relação de trabalho (empregador/trabalhador), concede ao empresário um poder quase ilimitado dentro de sua propriedade (absoluta), validando a expressão “nela tudo posso” – *no Feudo burguês do liberalismo*.

Essa flagrante distorção de um modelo que legitima o direito de uma classe a custa de outra, ignora a fábrica, e não adentra aos seus portões; dentro desta é o direito geral de propriedade que dá ao empresário o poder de regulamentar o processo do trabalho. A propriedade da empresa não se distingue de qualquer outra propriedade. O contrato individual de trabalho é apenas mais um contrato entre pessoas livres, sem características econômicas (MOREIRA, 1978, p. 5).

No tocante ao Estado, a ideologia liberal *laissez-faire* delegava ao ente estatal o papel restrito de manutenção da ordem pública, caracterizado dentro do direito administrativo e longe de se tratar de uma intervenção econômica. Nesse ambiente o capital caminhava livre, como também as desigualdades que surgiam dessa ordem natural vigente, a exemplo do desequilíbrio de forças na relação de trabalho³, a proibição das associações operárias incompatíveis com um sistema que tinha em sua base a vontade individual pactuada entre “pessoas livres”⁴, e a liberdade de comércio, princípio que “admite o direito de um grupo de empresas a eliminar a uma empresa rival, fazendo *dumping* ou ameaçando seus agentes com o boicote” (MONREAL, 1988, p. 139)

Como os instrumentos jurídicos do modelo liberal-individualista não mais se ajustavam à realidade da sociedade e em muitos casos até prejudicavam o desenvolvimento sócio-econômico, a necessidade da criação de novos institutos era premente. Foi então que surgiram normas para regular a economia, ocasionando o nascimento de direitos compreendidos dentro de uma *ordem econômica* como o direito econômico, sindical, trabalhista etc⁵. Essas transformações não podem ser vistas como o resultado da tomada de consciência do Estado ou da sociedade para diminuir as desigualdades, representou na verdade uma adequação do direito à nova realidade demandada pelo próprio regime capitalista que, para proteger o sistema burguês de sua ordem natural, enxergou a necessidade de regular a economia.

Sociedade Industrial, um modelo acéfalo comprometido com o capital

³ Além de inexistir uma legislação que regulamentasse a relação de trabalho, o *Code Civil Napoléon* (1804) era visivelmente desfavorável, ao prever em seu artigo 1.781, no caso de disputa entre empregador e empregado, que “deve-se acreditar nas declarações feitas pelo patrão a respeito de ganhos, pagamento de salários e de adiantamentos dados no ano corrente”.

⁴ De acordo com Moreira, “O trabalhador certamente era livre, mas é-o num duplo sentido: livre de dispor da sua força de trabalho, como e onde quiser, sem qualquer limitação; mas livre também de tudo, desprovido de qualquer outra coisa, de meios de produção e de subsistência. E é esta última liberdade que transforma aquela em servidão.” (MOREIRA, Vital, 1978, p. 80.).

⁵ São alguns exemplos das transformações que incidiram na ordem econômica liberal: a) o nascimento de Sociedades Empresárias, de Grupos de Empresas e das Sociedades por Ações, o que deflagrou a incompatibilidade com um sistema de propriedade individual; b) o surgimento de sindicatos no final do século XIX, que passou a ser parte legítima do Contrato de Trabalho, agora também coletivo; c) do capitalismo de poucas empresas surgem situações de abusos como Cartéis, *Trustes*, mercados dominados etc, por isso a necessidade de normas de direito econômico para intervir na economia; d) a revisão dos conceitos de propriedade e contrato, passando o direito de propriedade absoluto a um direito à propriedade privada como um direito relativo, como limitações e dever de atendimento de sua função social.

A lógica da organização do trabalho na sociedade industrial optou por privilegiar o trabalho mecânico e racional de uma grande massa de trabalhadores, em que a linha de produção das fábricas representava a essência, a alma das empresas, e os empresários sentiam orgulho em mostrar os números representativos de sua eficiência, não importando elementos outros senão essa máxima racionalização do trabalho para obter o maior lucro possível.

O trabalho intelectual criativo das empresas na sociedade industrial cabia a um ínfimo número de trabalhadores, pois se vivia numa época em que a demanda era muito superior à oferta, o que permitia aos empresários definir as necessidades da sociedade e impor seus produtos e serviços a ela.

Portanto, não é exagero dizer que “o modelo industrial era orientado para o produto” (DE MASI 2000, p. 67). É por isso que a preocupação central do empresário se limitava com a racionalidade e a eficiência numérica de seu negócio.

Prevalecia nesse tipo de organização a ideia de que os empregados deveriam atuar diariamente em atividades excessivamente especializadas, em trabalhos nos quais o cérebro exercia um papel secundário, o pensar era considerado como algo inútil. Realidade essa muito diferente da sociedade rural em que o agricultor, para exercer sua atividade precisava, além de pensar, utilizar o corpo inteiro. Nesse sentido, De Masi aponta os passos da sociedade pós-industrial:

A sociedade industrial permitiu que milhões de pessoas agissem somente com o corpo, mas não lhes deixou liberdade para expressar-se com a mente. Na linha de montagem, os operários movimentam mãos e pés, mas não usavam a cabeça. A sociedade pós-industrial oferece uma nova liberdade: depois do corpo, liberta a alma (DE MASI, 2000, p.67)

A realidade do trabalhador vivenciada na sociedade industrial dentro da fábrica foi brilhantemente retratada por Charles Chaplin em seu filme *Tempos Modernos*, no qual o presidente da empresa impõe aos empregados uma sobrecarga de trabalho em atividades eminentemente mecânicas. Nesse modelo individualista a ausência de preocupação com o bem-estar e com a pessoa do trabalhador era flagrante, vivia-se uma realidade de massas, na qual os trabalhadores formavam um exército a serviço do patrão, e como militares em ação apenas executavam as ordens recebidas. O “trabalho por produção, que fora tão difundido, era sobretudo uma forma extrema de dominação de classe” (TOURAINÉ, 2007, p. 33).

Portanto, a sociedade industrial criou um modelo de servidão do empregado em favor do capital por meio de atividades desprovidas de criatividade. Porém, a mudança de paradigma para a sociedade pós-industrial valorizou o conhecimento e o trabalho intelectual, passando o trabalhador a ser tratado e reconhecido em sua individualidade, e, por consequência, a criatividade tornou-se um elemento determinante no ambiente de trabalho.

Sociedade da Informação e economia criativa

Liinc em Revista, v.7, n.2, outubro, 2011, Rio de Janeiro, p. 556 – 572 - <http://www.ibict.br/liinc>

Vencido o paradigma da modernidade, nasce um novo paradigma cuja essência se verifica a partir da influência da tecnologia na economia e na sociedade: o paradigma da tecnologia da informação.

A era do conhecimento e da informação promoveu uma nova realidade no volume e acesso das informações, especialmente com a consolidação da Internet. O fenômeno de inserção da Internet no cotidiano das pessoas, iniciado massivamente em nível mundial no final do século passado, constituiu a necessidade de inserção da sociedade como um todo no viés de novos meios de informação.

O grande diferencial do período é a expansão do conceito de informação, que abrange a voz, a imagem, os dados em formato digital e as manifestações culturais que passam a ser disseminadas no ambiente digital.

Assim, surge o conceito de *sociedade da informação*, denominada por Manuel Castells de *sociedade informacional*. Para delinear algumas das características dessa nova sociedade, Castells explica:

O que caracteriza a revolução tecnológica atual não é a centralidade de conhecimentos e informação, mas a aplicação desses conhecimentos e informação para a geração de conhecimentos e de dispositivos de processamento/comunicação da informação, em um ciclo de realimentação cumulativo entre a inovação e seu uso. (...) As novas tecnologias da informação não são simplesmente ferramentas a serem aplicadas, mas processos a serem desenvolvidos. (...) Pela primeira vez na história, a mente humana é uma força direta de produção, não apenas um elemento decisivo no sistema produtivo” (CASTELLS, 1999, p. 50 - 51)

É por assim dizer que estamos vivendo a construção de um novo paradigma social, o *paradigma cultural*, em que o volume e o fluxo de informações disponíveis alcançaram dimensões jamais vistas.

O sujeito desta nova realidade social passa a perceber o mundo em termos culturais, e não pode ficar refém de Estados, de grupos ou de determinadas classes, pois é a sua individualidade, o acesso aos bens culturais, e o seu conhecimento e criatividade que irão ditar o futuro da humanidade na sociedade Informacional.

No paradigma da Sociedade Informacional os recursos econômicos básicos são a informação e o conhecimento⁶, e não mais os recursos naturais ou o trabalho físico.

⁶ “O conhecimento, tal como normalmente é concebido pelo intelectual, é algo muito diverso do conhecimento no contexto de uma economia do conhecimento ou do trabalho baseado no conhecimento. Para o intelectual, o conhecimento é o que está escrito num livro. Mas enquanto está no livro, não passa de informação ou mesmo de simples dados. Somente quando alguém aplica as informações na realização de algo é que elas se transformam em conhecimento. (...) Mas o que importa na economia do conhecimento é se o conhecimento, novo ou antigo, é

As atividades centrais de criação de riqueza estão ligadas à produtividade e à inovação, que são aplicações do conhecimento ao trabalho. Para Drucker (1999, p. XVI) os “principais grupos sociais da sociedade do conhecimento serão os ‘trabalhadores do conhecimento’ – executivos que sabem como alocar conhecimento para usos produtivos, assim como os capitalistas sabiam alocar capital para isso”

É nessa relação entre economia e conhecimento que nasce o conceito de Economia Criativa, dentro da concepção da sociedade da informação, podendo ser definida como processos relacionados à criação, produção e distribuição de produtos e serviços que se utilizam de recursos produtivos como criatividade, conhecimento e capital intelectual. A Economia Criativa compreende atividades resultantes da imaginação de indivíduos, com valor econômico⁷.

Na atualidade, a produção de bens intelectuais pode ser feita pelos próprios trabalhadores criativos que detêm a matéria-prima e os modos de produção, diferentemente do contexto vivenciado na sociedade industrial em que produção da riqueza estava concentrada nas mãos de poucos, o que promovia enormes desigualdades e um regime de servidão dos “trabalhadores livres”.

Não se pode desconsiderar a importância da agricultura e das indústrias tradicionais em nossa sociedade, atividades econômicas que jamais deixaram de existir. Ocorre que hoje a produção da riqueza depende do elemento criatividade, que acaba por ser o diferencial do sucesso empresarial, ou mesmo para que os empregados criativos sejam mais valorizados pelo mercado de trabalho⁸.

A sociedade informacional tem ainda a economia como fonte de grandes transformações, influência que se aplica também de forma inversa. Nesse ponto, a criatividade hoje, ligada à inovação, à tecnologia, à produção e à transmissão do conhecimento, é vista para muito além do simples pensar e do criar, é um elemento indispensável à economia e à sociedade, pois uma sociedade que anseia por informações e pelo desenvolvimento cada vez maior de novas tecnologias para servir consumidores exigentes não pode se imaginar sem criatividade. A criatividade pode representar a diferença entre o sucesso e o fracasso de categorias como empresa e trabalhador em suas respectivas atividades econômicas.

A crescente importância sócio-econômica da criatividade possivelmente chegará a um estágio em que não mais será tratada como um diferencial, mas como uma característica essencial que seu destinatário escolherá, dentre outras opções criativas, aquela que melhor satisfaça às suas pretensões.

aplicável, e. g., a física newtoniana ao programa espacial. O que é relevante é a imaginação e habilidade de quem quer que o aplique, e não a sofisticação ou a novidade da informação.” (DRUCKER, 1969, p. 297-298).

⁷ “As noções de ‘economia do conhecimento’ e ‘empresa baseada no conhecimento’ que têm um certo caráter abstrato, mas não há nada de abstrato no trabalho do conhecimento. É o que você faz (...). A informação provavelmente é a matéria-prima mais importante de que precisamos para realizar nosso trabalho. Isso costuma ser verdadeiro para um número reduzido de pessoas; hoje, aplica-se à maioria delas, e aqueles que não são trabalhadores do conhecimento não são tão bem remunerados quanto costumavam ser”. (STEWART, 1998, p. 37).

⁸ “Queiramos ou não, devemos saber que o único tipo de emprego remunerado que permanecerá disponível com o passar do tempo será de tipo intelectual criativo”. O autor continua, “Se tivesse que definir a sociedade pós-industrial de outra maneira, eu a definiria como sociedade criativa. Nenhuma outra época teve um número tão grande de pessoas com cargos criativos: em laboratórios científicos e artísticos, nas redações dos jornais, equipes televisivas e cinematográficas, etc. São milhares e milhares de pessoas.” (DE MASI, 2000, p. 101 e 124).

Economia criativa e o direito autoral

A princípio há que se ter claro que na Sociedade Informacional ainda inexistia um modelo para os Setores Criativos ou uma Política Pública voltada para a Econômica Criativa. No Brasil, os primeiros passos foram dados em 2004 quando da realização do encontro quadrienal da United Nations Conference on Trade Develop – UNCTAD, o UNCTAD XI, em São Paulo.

A semente foi lançada e sensibilizou setores governamentais do potencial brasileiro de crescimento do mercado dos setores criativos. Nos anos que se seguiram paulatinamente alcançou o espaço central dos debates como alternativa viável de desenvolvimento sustentável, culminando no ano de 2011, quando o Ministério da Cultura decidiu anunciar a criação de uma Secretaria da Economia Criativa específica dentro da estrutura.

A importância econômica dos setores criativos em nível mundial foi mensurada pela OMPI (direta ou indiretamente relacionados ao Direito Autoral) e equivale atualmente a mais de 7% do PIB dos países desenvolvidos. No Brasil, dados de 2006 apontaram o percentual dos setores criativos de 21,8% do total da força de trabalho (equivalente a 7,6 milhões de trabalhadores, contribuindo com 16,4 do PIB, percentual equivalente a R\$ 381,3 bilhões de reais (SISTEMA FIRJAN/2008).

A Economia Criativa é um conceito novo e em evolução implicando a mudança das estratégias de desenvolvimento convencionais segmentadas e reducionistas focadas nos bens intelectuais como commodities primárias e na fabricação industrial. A economia criativa é sistêmica, lida com as interfaces entre a economia, a cultura e a tecnologia com vistas a um desenvolvimento sustentável num movimento incluído de compartilhamento, centrado no uso e acesso aos produtos criativos por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

A construção de um marco regulatório par a Economia Criativa no Brasil

Assim, a partir do entendimento de que a Economia Criativa promove o desenvolvimento sustentável e humano, de forma inclusiva social e tecnologicamente, não se trata de uma visão de mero crescimento econômico. Isto porque os novos conceitos inerentes à Economia Criativa alcançam o uso das ferramentas tecnológicas (TICs) na suas interfaces com a educação, a arquitetura, o design, a formação de agentes criativos, os Arranjos Produtivos Locais (APL) e os Setores Criativos (SCs).

Contudo, para que este aspecto inclusivo se materialize na Sociedade Informacional há a necessidade de dotar o ordenamento jurídico de instrumentos efetivos de proteção aos autores, que promova a difusão da diversidade cultural, que os benefícios alcancem um número maior de artistas, criadores e titulares e detentores destes direitos.

A análise dos reflexos econômicos imediatos relacionados ao florescimento de uma rica Economia Criativa no Brasil ganha maior importância se observarmos como os setores criativos dinâmicos poderão ser incentivados por meio de políticas públicas que fomentem a atividade artística e fortaleçam a diversidade cultural do país.

É preciso ter claro que a Economia Criativa somente se torna viável num contexto de desenvolvimento sustentável com liberdade e abundância, diferente da Economia Industrial que se funda no modelo econômico Taylorista da escassez e da restrição como lógica de valor da Sociedade Industrial.

Com efeito, a Economia Criativa vem trazer uma visão mais atualizada e compatível com a Revolução da Tecnologia da Informação inerente à Sociedade Informacional, vale dizer: Se a lógica da escassez da Sociedade Industrial era a de que os produtos não circulassem amplamente para agregar valor, a lógica da abundância da Economia Criativa é a de que a criatividade, insumo dos setores criativos, é abundante e que o valor atribuído ao bem (produto criativo) será maior quanto mais ele circule gerando novas dinâmicas, reinventando esses bens e serviços através das indústrias criativas.

As dimensões pública e privada do direito autoral na economia criativa

Na lógica de funcionamento da Economia Criativa não é suficiente que o Direito Autoral apenas tutele a diversidade de conteúdos de um titular, mas que também propicie a existência de uma grande diversidade de titulares possibilitando seu acesso e circulação por meio das novas Tecnologias da Informação e Comunicação.

Nestes vetores reside a base da promoção de políticas públicas para o florescimento e fortalecimento dos setores criativos dinâmicos em todos os Estados.

É precisamente neste sentido que a *Convenção da Diversidade Cultural* da Unesco define políticas e medidas culturais como sendo aquelas relacionadas à cultura, seja no plano local, regional, nacional ou internacional, que tenham como foco a cultura como tal, ou cuja finalidade seja exercer efeito direto sobre as expressões culturais de indivíduos, grupos ou sociedades, incluindo: (i) a criação, (ii) produção, (iii) difusão e distribuição de atividades, bens e serviços culturais, e (iv) acesso aos mesmos.

A construção de um marco regulatório para a Economia Criativa no Brasil necessita de uma nova visão dos Direitos Autorais com um novo equilíbrio entre os interesses privados do autor com os interesses públicos da coletividade, assim balizados:

- i. não num modelo de negócio que cria uma escassez artificial por meio de um regime jurídico de direitos exclusivos;
- ii. não mais o foco da proteção exclusiva do bem intelectual apenas com vistas a resguardar o retorno do investimento e/ou desenvolvimento

econômico, mas que seja fundado nos princípios de sustentabilidade e de inclusão social/cultural/tecnológica;

- iii. não mais a proteção maximalista dos interesses daqueles que comercializam, que promovem e que divulgam, minimizando os interesses dos autores que efetivamente criam;
- iv. não mais um desenvolvimento que não seja capaz de reduzir as desigualdades, de gerar trabalho e renda, educação e cidadania plena; e
- v. não mais uma visão de um direito exclusivo absoluto do autor, mas perceber a dimensão pública e privada do Direito Autoral compreendendo a sua importância para a manutenção das pessoas que participam com sua criatividade na base dinâmica da Economia Criativa.

É nesta perspectiva, com uma nova visão dos Direitos Autorais num ambiente digital que se pode fomentar efetivamente a profissionalização e o fortalecimento da atividade artística criadora, desenvolvida pelos compositores, músicos, dubladores, produtores e demais prestadores de serviços de natureza artística na lógica da Economia Criativa.

Os setores criativos e os novos modelos existentes na economia criativa

A Economia Criativa é sistêmica, lida com as interfaces entre a economia, a cultura e a tecnologia com vistas a um desenvolvimento sustentável num movimento incluído de compartilhamento, centrado no uso e acesso aos produtos criativos por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Nesta medida é que a Economia Criativa alcança as TICs, a educação, a arquitetura, a *design*, a formação de agentes criativos, os Arranjos Produtivos Locais (APL) e os Pólos Criativos (PC) ou no termo inglês *Creative Clusters* (CC).

Na verdade e de um modo geral, existe no país, no que tange um modelo de Economia Criativa, apenas o que se denomina de Arranjos Produtivos Locais (APLs) e Polos Criativos(PC), os quais se sujeitam às regras gerais de concorrência e ao código de defesa do consumidor.

No caso dos APLs, trata-se de uma aglomeração local de determinadas atividades criativas especializadas em determinados tipos de produtos criativos, os quais podem se constituir desde moda, música, passando por produtos de multimídia até tatuagens.

Aqui trabalharemos com apenas dois exemplos: (i) o APL da Galeria do Rock, uma aglomeração local na capital paulista de atividades especializadas para um nicho de mercado surgida nos idos de 1970, e (ii) o APL do movimento do Tecnobrega surgido nos anos 2000.

A) A Galeria do Rock em São Paulo como um Arranjo Produtivo Local (APL)

O APL da Galeria do Rock que hoje não pode ser reduzido a apenas mais um centro comercial ou um shopping na cidade de São Paulo, mas antes, percebido como aglomeração que agrega os fatores de produção/criação/comercialização que criam vantagens para todos os partícipes, com externalidades positivas:

- (i) maior oferta e concentração de mão de obra qualificada com geração e difusão de conhecimentos tácitos,
- (ii) maior fluxo de consumidores e consolidação de mercados,
- (iii) fortalecimento da economia local no setor de serviços,
- (iv) maior ganho de infraestrutura e interesse do Poder Público em proporcionar melhor infraestrutura e segurança,
- (v) maior produção e difusão de informações, de conhecimento e de bens intelectuais;
- (vi) endogeneização de habilidades com utilização plena da capacidade produtiva para suprir demandas minimizando a necessidade de agentes externos.

B) O movimento Tecnobrega de Belém do Pará como um Arranjo Produtivo Local (APL)

O APL do tecnobrega este ganhou espaço e visibilidade como alternativa local para sobrevivência do movimento musical em Belém do Pará, que resultava da fusão de ritmos locais e caribenhos com forte influência da música eletrônica na utilização massiva dos recursos tecnológicos no processo de criação que possibilitaram um baixo custo de produção e na incorporação do comércio informal de DVDs e CDs, inexistindo qualquer controle ou restrição para suas reproduções/comercialização por terceiros como principal instrumento de difusão e divulgação, tudo sem que houvesse qualquer intermediação das gravadoras tradicionais ou redes de televisão ou de rádios.

O movimento Tecnobrega não pode ser reduzido ao rótulo geral de pirataria ou de violação de direitos autorais. O APL do tecnobrega possui externalidades próprias:

- (i) novos modelos de negócios que implicam a necessidade de novos contratos de direitos autorais,

- (ii) novos agentes econômicos envolvidos na criação, produção, circulação e acesso do bem intelectual,
- (iii) novo modelo de negócio pautado na difusão e na divulgação da obra intelectual sem que implique perda do retorno financeiro;
- (iv) um modelo de retorno direto aos artistas que recebem valores das rádios pelo número de vezes que uma música é executada.

C) O Polo Criativo e contexto brasileiro

O Polo Criativo (PC) mais conhecido mundialmente é o do Vale do Silício, que teve início nos anos de 1950 nos EUA, com a construção de um parque industrial numa área de 8.000 acres doado pela *Stanford University* com intenção de criar um centro de alta tecnologia próximo à universidade evitando a evasão de seus egressos para outras regiões do país.

No Brasil no ano de 2000, surgiu o Polo Criativo (PC) do Porto Digital em Recife, Pernambuco, que conjugou investimentos públicos em colaboração com a iniciativa privada e a presença de universidades, com a revitalização de uma área urbana de 100 hectares, dotando-a de infraestrutura tecnológica.

Assim, são características do Polo Criativo (PC) o seu total planejamento e a existência de uma interferência direta dos agentes públicos com poder de transformar a realidade tecnológica, bem como as relações locais anteriormente estabelecidas, para implantar um novo modelo econômico local aplicado ao Polo Criativo (PC) ligado à cultura, à tecnologia e a novos negócios.

Economia brasileira e a nova Empresa Individual Criativa

No Brasil, a economia informal representa parcela significativa da atividade empresarial e do próprio mercado de trabalho existentes nos setores criativos existentes nos APL e PC, a exemplo de um artesão, de um *webdesigner*, de uma produtora de eventos, dentre outros. Estes trabalhadores com esses perfis representavam, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cerca de 10,3 milhões de empresas informais urbanas em 2003, o que no total representava mais da metade das microempresas existentes no país, alcançando o percentual de 21% do Produto Interno Bruto (PIB). Pesquisas mais recentes apontam em 2011 que a economia informal no país movimentava aproximadamente R\$ 578,4 bilhões de reais por ano, o que representa cerca de 18,4% do PIB.⁹

⁹ “A economia informal no Brasil equivale a uma Argentina, ou a 578,4 bilhões de reais por ano, o equivalente a

A Empresa Criativa Informal neste contexto é aquela que não tem sua contabilidade claramente separada das contas familiares, mesmo que possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – os autônomos, para o IBGE, estão nessa categoria – situação diversa de quem trabalha sem carteira assinada para uma empresa formal.

Um passo no sentido de reduzir a Empresa Criativa Informal acaba de ser dado pelo Governo Federal, com a edição da Lei n. 12.441, de 11 de julho de 2011, que altera o Código Civil de 2002 para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com apenas uma única pessoa que será o titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, o qual não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Assim, praticamente deixará de existir a figura do Empresário Individual que, como titular da empresa, possuía responsabilidade solidária e ilimitada pelas eventuais dívidas advindas da atividade empresarial.

Os setores criativos existentes na economia brasileira poderão se beneficiar deste novo tipo de agente econômico, porém ainda de uma forma limitada, pois nem todos teriam hoje o valor mínimo de R\$ 54.500,00 necessários para integralizar como capital da empresa no momento de sua constituição, ou ainda, a partir de janeiro de 2012, o valor de R\$ 61.921,00 conforme a proposta do novo mínimo nacional.

Feita uma breve análise da evolução socioeconômica, é necessário um estudo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e sua correlação com a Economia Criativa e com o Direito do Autoral.

A) A importância da criação da EIRELI como fator motivador para a atividade empresarial

A criação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) já era esperada e sua implementação é oportuna, já que muitas eram as sociedades empresárias constituídas sem que houvesse *afectio societatis*, nem o conhecimento interpessoal dos sócios que motivassem a constituição da pessoa jurídica.

Inúmeros eram os casos conhecidos de sociedades empresárias constituídas formalmente apenas com o desejo de limitar a responsabilidade dos sócios, pois na verdade eram formadas e administradas pela vontade de apenas um dos sócios. Como a exemplo das sociedades entre marido e mulher ou entre pai e filho (menor impúbere).

18,4% do Produto Interno Bruto (PIB). Também conhecida como economia subterrânea, a informalidade compreende toda a produção de bens e serviços não informada aos governos. A perda de arrecadação anual chega a 200 bilhões de reais. Esse conjunto de atividades foi mensurado em um estudo inédito do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre-FGV), encomendado pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (Etco). A FGV calculou o Índice da Economia Subterrânea. A proporção em relação ao PIB apresentou queda em relação a 2003, quando o índice chegou a 21% do PIB.” Revista Veja On-line. Site: <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/economia-informal-representa-18-3-do-pib-do-brasil>

A legislação comercial brasileira a partir da Constituição Federal de 1988 modernizou-se, norteadas pelos primados da livre concorrência, da liberdade de iniciativa, da defesa do consumidor e da função social da empresa.

Criou-se no país um controle externo da atividade empresarial para além das relações típicas entre os sócios, por meio do qual seria possível alcançar e responsabilizar o patrimônio pessoal do sócio gerente, do administrador ou de prepostos por violação dos estatutos e/ou finalidades da sociedade, com a possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, tudo para responsabilizar pessoalmente e patrimonialmente o infrator.

Neste sentido é que foram promulgados o Código de Defesa do Consumidor em 1991 (que prevê a desconsideração da pessoa jurídica por ato lesivo ao consumidor), a Lei 8884/94 que disciplina as Infrações à Ordem Econômica (estabelecendo a desconsideração nos casos de violação aos primados constitucionais da livre iniciativa e da concorrência), e o Código Civil de 2002 que em seu artigo 50 estabeleceu a desconsideração da personalidade jurídica nos casos de abuso da finalidade da sociedade para proteção do crédito de terceiros.

A criação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) dentro do cenário do empreendedorismo nacional vem a se constituir num instrumento jurídico de auxílio e fomento à atividade empresarial, com vistas ao desenvolvimento econômico do país, na medida em que diferencia e protege o patrimônio pessoal do empresário individual, o qual terá responsabilidade limitada ao capital integralizado, incentivando-o a assumir o risco de desenvolver a atividade econômica, o que antes não ocorria.

B) A inovação: O Direito Autoral e a Empresa Individual Criativa (EIC)

Efetivamente a Lei n. 12.441/11 inova ao abrir a possibilidade da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) de ser constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional (art. 980-A, parágrafo 5º).

As primeiras questões se colocam: Quais serão os reflexos econômicos imediatos relacionados às atividades tuteladas pelo Direito Autoral? Em que medida a criação das obras literárias, artísticas e científicas enquanto atividades da Empresa Individual Criativa (EIC) estariam sujeitas ao código de defesa do consumidor, às regras gerais que regulam a concorrência e proteção do crédito? As atividades da Empresa Individual Criativa (EIC) tuteladas pelo Direito Autoral estariam também sujeitas as regras de direito econômico e afetas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE?

C) Reflexos positivos na Economia Criativa

A princípio, a nova Empresa Individual Criativa (EIC) poderá fomentar ainda mais a profissionalização da atividade artística criadora, desenvolvida individualmente pelos compositores, músicos, dubladores, produtores e demais prestadores de serviços de natureza artística da cadeia produtiva da Economia Criativa.

A partir do entendimento de que a Economia Criativa promove o desenvolvimento sustentável e humano, de forma inclusiva social e tecnologicamente, não se trata de uma visão de mero crescimento econômico. Contudo, para que este aspecto inclusivo se materialize na sociedade há a necessidade de dotar o ordenamento jurídico de instrumentos efetivos de proteção aos autores, que promova a difusão da diversidade cultural, e que os benefícios alcancem um número maior de artistas, criadores e titulares e detentores destes direitos.

É nesta perspectiva, com uma nova visão dos Direitos Autorais que será possível à nova Empresa Individual Criativa (EIC) em ambiente digital fomentar efetivamente a profissionalização e o fortalecimento da atividade artística criadora, desenvolvida pelos compositores, músicos, dubladores, produtores e demais prestadores de serviços de natureza artística na lógica da Economia Criativa.

Considerações finais

O marco regulatório maior para a Economia Criativa deve perceber a nova lógica estruturante da Economia Criativa no contexto subjacente dos setores criativos nacionais, de seus fatores de produção/criação/comercialização que criam vantagens para todos os partícipes, e assim, instrumentalizar por meio de leis as Políticas Públicas voltadas ao fomento das externalidades positivas inerentes a estes setores criativos.

Aqui reside a importância da construção de um marco regulatório adequado para a Economia Criativa viabilizando o florescimento e o fomento dos setores criativos como um agente de inovação capaz de criar e agregar valor a bens e produtos propiciando um desenvolvimento sustentável para o país, com a redução das desigualdades regionais e redução da pobreza dentro da lógica estrutural da Econômica Criativa.

Sem dúvida o Brasil, com um marco regulatório adequado, com o equilíbrio os interesses públicos e privados presentes na Economia Criativa, terá condições de buscar novas formas de enfrentar os desafios competitivos da mundialização dos mercados e da concorrência entre bens e serviços criativos.

Agora será não mais baseada na lógica da velha concorrência cujo foco unicamente repousava na questão do preço, na busca incansável de mão de obra barata, na substituição linear de mão de obra por tecnológica, mas uma nova lógica concorrencial, na qual o foco está na inovação, na solução criativa e no caráter simbólico e intangível dos bens e produtos criativos com base de desenvolvimento sustentável para um Brasil Criativo.

A Empresa Individual Criativa poderá vir a se constituir como elemento fundamental para o desenvolvimento de uma Economia Criativa no país, e estará sujeita às regras da concorrência, do consumidor e da proteção pelo direito autoral.

A Empresa Individual Criativa (EIC) pode sim se destacar na Economia Criativa como um agente de inovação capaz de criar e agregar valor a bens e produtos propiciando um desenvolvimento sustentável para o país, com a redução das desigualdades regionais e redução da pobreza, desde que ocorra uma adequação e reforma na Lei Autoral para uma tutela adequada à Empresa Individual Criativa (EIC) dentro da lógica estrutural da Economia Criativa.

Sem dúvida a Empresa Individual Criativa (EIC) terá no Brasil um marco regulatório de Propriedade Intelectual adequado, com o equilíbrio dos interesses públicos e privados presentes na Economia Criativa, condições de se constituir como uma nova forma de enfrentar os desafios competitivos da mundialização dos mercados e da concorrência entre bens e serviços.

Artigo recebido em 18/06/11 e aprovado em 15/07/11.

Referências

CAENEGEM, R. C. van. *Uma Introdução Histórica ao Direito Privado*. 2ª ed. São Paulo: Martins Flores, 2000.

CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. v. 1 (A sociedade em rede). São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DE MASI, Domenico. *O Ócio Criativo*. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

DRUCKER, Peter F. *Uma Era de Descontinuidade*. São Paulo: Círculo do Livro, 1969.

_____. *Sociedade Pós-capitalista*. 7ª ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

GOMES, Orlando. *Direito Econômico e outros ensaios*. Salvador: Distribuidora de Livros Salvador, 1975.

MONREAL, Eduardo Novoa. *O Direito como Obstáculo à Transformação Social*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

MOREIRA, Vital. *A Ordem Jurídica do Capitalismo*. Coimbra: Centelha, 1978.

STEWART, Thomas A. *Capital Intelectual*. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

Liinc em Revista, v.7, n.2, outubro, 2011, Rio de Janeiro, p. 556 – 572 - <http://www.ibict.br/liinc>

TOURAINÉ, Alain. *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje*. 3ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2007.